

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE ATER nº 049/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA.**

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente SR. ADEMAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 116.250 MS doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁS DE OLIVENÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.837/0001-29, com sede na Praça Cláudio Magalhães s/n, Ilhéus/BA, CEP: 45680-000, neste ato representado por **CLAUDIO ANTONIO CARILO DE MAGALHÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0372116760 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 398.217.905-00, neste ato representado por procuração pública sob ato notarial 2391.AB122259-2POP7HMC5H9/TJBA, pelo senhor **Antônio Jorge Miguel dos Anjos**, RG nº 12.770.643-77, inscrito no CPF sob o nº 426.182.665-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 049/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural composto por empreendimentos da agricultura familiar (associação/cooperativa) no Estado da Bahia no âmbito do projeto/programa Mais Gestão conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato nº 049/2018, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 049/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 29.10.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:**

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

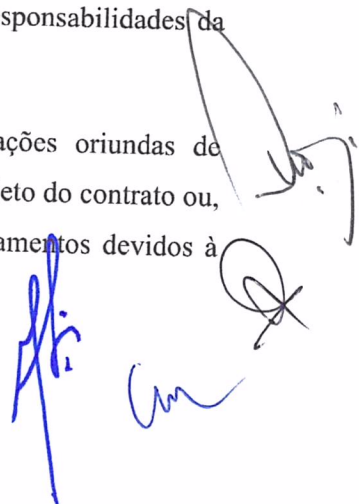
Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

**PRIMEIRA SUBCLÁUSULA** - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

**SEGUNDA SUBCLÁUSULA** - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará jus à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.



**CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:**

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:**

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

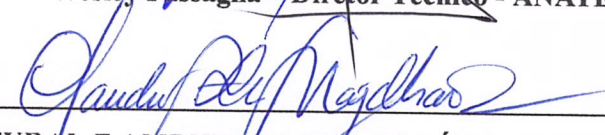
Brasília/DF, 16 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**

**Ademair Silva Júnior - Presidente**


  
\_\_\_\_\_  
**Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER**

  
\_\_\_\_\_  
**Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS ÍNDIOS TUPINAMBÁS DE OLIVENÇA**  
**CLAUDIO ANTONIO CARILO DE MAGALHÃES**  
**P/P ANTONIO JORGE MIGUEL DOS ANJOS**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  \_\_\_\_\_ CPF: 834.663.121-91

NOME:  \_\_\_\_\_ CPF: 047.039.753-51